



"Quem planeja tem futuro,
quem não planeja tem destino."
Admin. 2021-2024

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

LEI Nº 1.624, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei nº 544, de 1º de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadão do Céu, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 544, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 90. Aos servidores que exercerem integralmente suas funções no Conselho de Administração e no Comitê de Investimentos será pago, por reunião, a título de jeton, o valor correspondente a 80 (oitenta) Unidades de Referência Municipal (URMs).

§ 1º O valor do jeton será custeado pela taxa de administração prevista no orçamento municipal, não se incorporando, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores nem servindo de base para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 2º O pagamento do jeton está limitado a 1 (uma) unidade mensal por membro, desde que este possua a certificação exigida.

...

Art. 93-B. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º São requisitos para nomeação e exercício da função de Conselheiro Fiscal:

I - ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;

II - não ter condenação criminal; e



64 3634 1228



Av. Ema s/nº, Centro - CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



"Quem planeja tem futuro,
quem não planeja tem destino."
Admin. 2021-2024

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

III - possuir certificação prevista no inciso II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, no prazo de até 1 (um) ano a contar da posse, sob pena de destituição do cargo.

§ 2º O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVCÉU; e

IV - julgar recursos interpostos por segurados e dependentes em processos de benefícios.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal receberão, a título de jeton, o valor correspondente a 80 (oitenta) URMs por reunião, limitado a 1 (uma) unidade mensal, desde que possuam a certificação exigida.

§ 5º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

**VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL**



64 3634 1228



Av. Ema s/nº, Centro - CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br